



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 100/2019.

EMENTA: Aprova “Ad referendum” deste Conselho, Regimento Interno do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente (NEMAM) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.014133/2019-43,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, “Ad referendum” do Conselho Universitário, o Regimento Interno do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente (NEMAM), em conformidade com as orientações e diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFRPE, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades de departamentos de áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 30 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção é um órgão Suplementar, diretamente vinculado à Reitoria e criado pela Resolução nº 090/2013 e reestruturado pela Resolução nº 013/2014, ambas do Conselho Universitário, sendo renomeado por meio do presente Regimento como **Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente - NEMAN**.

Art. 2º - O Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente tem por finalidade:

I - Assessorar a Reitoria nas atividades de planejamento e investimentos nas ações de infraestrutura.

II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, relacionados com engenharia e arquitetura, objetivando a melhoria na prestação dos serviços o atingimento dos objetivos institucionais.

III – Desenvolver e gerenciar projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura.

IV - Coordenar o atendimento às demandas por informação do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no que concirna às suas competências.

V - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho.

VI - Promover a modernização administrativa a partir da implementação de tecnologias que favoreçam, sobretudo, o desenvolvimento de ações de engenharia e arquitetura.

VII - Estabelecer e impulsionar parcerias intra e interinstitucionais, no âmbito de suas competências.

VIII - Estimular a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete privativamente ao NEMAM:

I - Realizar o planejamento físico e de execução de obras.

II – Desenvolver projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura, além de promover a gestão e fiscalização destes projetos.

III - Definir o uso e a ocupação de espaços, em razão de sua utilidade, como reserva para construções e destinação de outros usos, em consonância com o Plano Diretor da Universidade, permanecendo esta competência ainda que ausente ou omissa o Plano Diretor, para o que o NEMAM fará uso dos pressupostos da arquitetura e urbanismo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

IV - Realizar ou autorizar a realização de intervenções no âmbito da engenharia e arquitetura das edificações, sempre que tal intervenção implicar ou possa vir a implicar na estrutura da edificação.

V - Responder, em razão de sua competência e responsabilidade técnica legalmente instituída pelas Leis 5.194/66 e 12.378/10, por toda matéria referente à engenharia e arquitetura que afete o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - A fim de assegurar o exercício regular de suas competências e resguardar a incolumidade de pessoas e coisas, bem como da regular atividade da universidade, poderá o NEMAM determinar a suspensão, interrupção ou embargo de obra ou serviço no campo da engenharia e arquitetura que esteja em desacordo com as normas e legislação pertinentes, bem como em desrespeito à boa técnica, em autuação fundamentada.

§ 2º - Caso haja a presença de risco iminente a pessoas e coisas, a providência prevista no parágrafo anterior poderá ser tomada de imediato, adotando-se fundamentação a posteriori.

§ 3º - A não observância às normas relativas ao exercício profissional da arquitetura e engenharia, bem como à determinação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, ensejará a comunicação aos conselhos de classe da engenharia, da arquitetura e urbanismo e dos técnicos industriais de nível médio, conforme o caso, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo a fim de apurar a conduta de quem deu causa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º - O Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Administrativa.
- II - Coordenação de Planejamento Físico e Documentação.
 - a) Seção de Documentação e Licenças Ambientais.
 - b) Seção de Gestão de Contratos e Convênios.
- III - Coordenação de Obras Civas.
 - a) Seção de Orçamento e Projetos.
 - b) Seção de Meio Ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

IV - Coordenação de Reforma Predial.

V - Coordenação de Elétrica, Cabeamento Estrutura e Mecânica.

a) Seção de Orçamento e Projetos.

§ 1º A Secretaria Administrativa e as Coordenações vinculam-se diretamente à Direção; e as Seções às suas respectivas Coordenações.

**Seção II
Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 5º - O NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE é dirigido por um Diretor(a), escolhido(a) e nomeado(a) pelo Reitor.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a), responderá pela direção do Núcleo aquele indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e nomeado(a) pela Reitoria, como substituto(a) eventual.

Art. 6º - As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, designados pelo(a) Diretor(a), e as Seções serão dirigidas por Chefes, designados pelos seus respectivos Coordenadores, em todos os casos nomeados pela Reitoria.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), responderá pela respectiva coordenação aquele indicado(a) pelo(a) Coordenador(a), referendado pelo(a) Diretor(a) e nomeado pela Reitoria, como substituto(a) eventual.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 7º - São competências comuns a todas as Coordenações:

I - Elaborar planejamento das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Diretor(a).

II - Articular-se para cumprimento dos objetivos institucionais.

III - Transmitir continuamente informações referentes à sua área de competência.

IV - Participar na fiscalização e gestão dos contratos.

V - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

VI - Diligenciar junto aos gestores e fiscais de contratos a alimentação e atualização dos sistemas de fiscalização e monitoramento de obras que assim o requeiram, particularmente o SIMEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

VII - Assessorar a Direção do NEMAM nos assuntos relativos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º - À Coordenação de Planejamento e Físico e Documentação – CPFD compete:

I - Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas suas etapas, definindo materiais, acabamento, técnicas, metodologias, analisando dados e informações.

II - Vistoriar obras e serviços, assegurando fidelidade quanto ao projeto.

III - Prestar serviço de consultoria e assessoria, promovendo integração entre comunidade e planos e entre estes e os bens edificados.

IV - Elaborar laudos e pareceres técnicos.

V - Realizar estudo de pós-ocupação.

VI - Ordenar uso e ocupação do território.

VII - Coordenar equipes de planos, programas e projetos de arquitetura e urbanismo.

VIII - Elaborar, compilar e conservar a documentação relativa a obras e serviços de engenharia.

IX - Exercer a competência residual na gestão de contratos afetos ao NEMAM.

Art. 9º - À Seção de Documentação e Licenças Ambientais compete:

I - Desenvolver estudos de viabilidade, analisando a documentação do empreendimento proposto e verificando a adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais.

II - Subsidiar, orientar e acompanhar o processo de obtenção de licenças ambientais para as obras da UFRPE, sob responsabilidade do NEMAM.

III - Propor diretrizes para legislação ambiental e preservação do patrimônio.

IV - Providenciar a obtenção de autorizações e licenças ambientais necessárias à execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 10 - À Seção de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - Acompanhar continuamente a realização do contrato ou convênio, comparando o previsto com o realizado.

II - Desenvolver registro suficiente de todas as ações e eventos do contrato.

III - Analisar e propor alterações ou melhorias contratuais onde for necessário e possível.

Art. 11 - À Coordenação de Reforma Predial - CRP compete:

I - Manifestar-se sobre aspectos relacionados à engenharia, soluções arquitetônicas, especificações técnicas de obras, construções e de materiais, elaborar layout, acompanhar, supervisão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

nar e fiscalizar as construções, de reformas de edificações e zelar pela manutenção da infraestrutura física das instalações e equipamentos.

II - Propor normas, definições e critérios que orientem os investimentos na reforma ou na conservação das Unidades da UFRPE.

III - Coordenar a elaboração e a execução de planos de reformas das Unidades Operacionais e na Sede.

IV - Elaborar e/ou acompanhar projetos arquitetônicos de reformas ou requalificação, propor a contratação, orientar e avaliar a elaboração de anteprojetos, projetos, especificações e orçamentos de obras de reformas, requalificação ou adequações, instalações, equipamentos e mobiliários, em articulação com os demais órgãos do NEMAM, no que diz respeito às respectivas áreas de atuação.

V - Manifestar-se nos processos licitatórios e demais assuntos relacionados à manutenção e reformas, soluções arquitetônicas, especificações técnicas de obras, construções, materiais, equipamentos e mobiliários.

VI - Prestar apoio técnico à Sede e às Unidades Executoras, para o gerenciamento de rotinas de conservação e manutenção.

Art. 12 - À Coordenação de Elétrica, Cabeamento Estruturado e Mecânica – CECEM compete:

I - Elaborar, dentro das competências e atribuições de seu quadro de servidores, estudos, projetos e análises referentes às disciplinas de eletricidade, cabeamento estruturado e mecânica, como atividades integrantes das atribuições gerais do NEMAM.

II - Elaborar normativos a serem observados no que toca às áreas de eletricidade, cabeamento estruturado e mecânica, para serem baixados pela própria CECEM, pelo NEMAM ou pela Administração Superior, a depender do alcance da medida.

III - Diligenciar no sentido de observância das normas relativas às atividades da Coordenação emanadas das autoridades competentes e pela Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT.

IV - Promover o aprimoramento profissional e o apuro técnico e tecnológico do pessoal lotado na Coordenação.

V - Atuar na fiscalização dos contratos de execução indireta, continuados ou não, no que verse sobre sua área de competência.

Art. 13 - À Seção de Orçamento e Projetos - SOP da CECEM compete:

I - Elaborar estudos preliminares para subsidiar a elaboração de projetos.

II - Elaborar projetos nas áreas afetas à CECEM, respeitadas as condições de seu quadro profissional e de recursos disponíveis.

III - Elaborar orçamentos nas áreas afetas à CECEM, respeitadas as condições de seu quadro profissional e de recursos disponíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

Art. 14 - À Coordenação de Obras Civas - COC compete, no que concerne às obras civis:

I - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas a obras civis.

II - Orientar a elaboração de projetos.

III - Orientar sobre custos de obras e serviços de arquitetura e engenharia, orçamento, laudos e pareceres técnicos.

IV - Desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor.

V - Elaborar, dentro das competências e atribuições de seu quadro de servidores, estudos, projetos e análises referentes às obras civis.

VI - Elaborar normativos a serem observados no que toca às obras civis, para serem baixados pela própria COC, pelo NEMAM ou pela Administração Superior, a depender do alcance da medida.

VII - Diligenciar no sentido de observância das normas relativas às atividades da Coordenação emanadas das autoridades competentes e pela Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT.

VIII - Promover o aprimoramento profissional e o apuro técnico e tecnológico do pessoal lotado na Coordenação.

IX - Atuar na fiscalização dos contratos de execução indireta, continuados ou não, no que ver-se sobre sua área de competência.

Art. 15 - À Seção de Orçamento e Projetos – SOP da COC compete:

I - Elaborar estudos preliminares para subsidiar a elaboração de projetos.

II - Elaborar projetos nas áreas afetas à COC, respeitadas as condições de seu quadro profissional e de recursos disponíveis.

III - Elaborar orçamentos nas áreas afetas à COC, respeitadas as condições de seu quadro profissional e de recursos disponíveis.

Art. 16 - À Seção de Meio Ambiente, compete:

I - Emitir pareceres às unidades internas do NEMAM no que concerne à sua área de competência.

II - Atuar conjuntamente com a Seção de Documentação e Licenças Ambientais da Coordenação de Planejamento Físico e Documentação na obtenção de licenças ambientais.

III - Colaborar na adoção de ações e práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das atribuições do NEMAM.

Art. 17 - À Secretaria Administrativa, compete:

I - Auxiliar o(a) Diretor(a) na execução das atividades administrativas.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

- II - Agendar entrevistas, audiências e compromissos.
 - III - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos.
 - IV - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente do NEMAM.
 - V - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio.
 - VI - Cadastrar, encaminhar e monitorar processos de emissão de diárias e passagens dos servidores do NEMAM.
 - VII - Cuidar da organização do arquivo dos documentos da Secretaria: recebidos e expedidos;
 - VIII - Receber, responder, redirecionar correspondência eletrônica;
 - XI - Assessorar o(a) Diretor(a) na fixação das diretrizes e planejamento para a administração do NEMAM;
- VII - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 18 – Ao (à) Diretor(a) incumbe gerenciar as atividades da Direção do Núcleo, além de seguintes atividades:

- I - Supervisionar as atividades de gestão de pessoas do NEMAM.
- II - Acompanhar e monitorar o planejamento operacional de cada unidade do NEMAM, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais.
- III - Atuar como interlocutor do NEMAM junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos demais segmentos da sociedade.
- IV - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE.
- V - Dar encaminhamentos às questões relativas ao NEMAM.
- VI - Definir responsabilidades na execução das ações e dos programas do NEMAM.
- VII - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho.
- VIII - Transmitir continuamente informações relacionadas ao NEMAM.
- IX - Designar os fiscais e gestores dos contratos para as obras e serviços de engenharia e demais contratos afetos ao NEMAM.
- X - Indicar os membros para integrar as comissões de recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia da UFRPE.
- XI - Convocar e dirigir as reuniões do NEMAM.
- XII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades do NEMAM.
- XIII - Baixar e editar orientações técnicas e fluxo de processos no âmbito do NEMAM.
- XIV - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

Art. 19 - Aos Coordenadores incumbe:

- I - Assessorar administrativamente o(a) diretor(a), no âmbito de suas atribuições institucionais.
- II - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo(a) Diretor(a).
- III - Planejar, semestralmente, as atividades das coordenadorias.
- IV - Transmitir continuamente informações referentes à sua área de competência.

Art. 20 - Aos Chefes de Seção incumbe:

- I - Assessorar administrativamente o Coordenador no âmbito de suas atribuições institucionais.
- II - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.
- III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo(a) Coordenador(a).

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo(a) Diretor(a) do NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE e encaminhadas para apreciação da Reitoria e, posteriormente, deliberação do conselho superior.

Art. 22 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por Diretor(a), em consonância com as normas vigentes.

Art. 23 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 30 de julho de 2019.

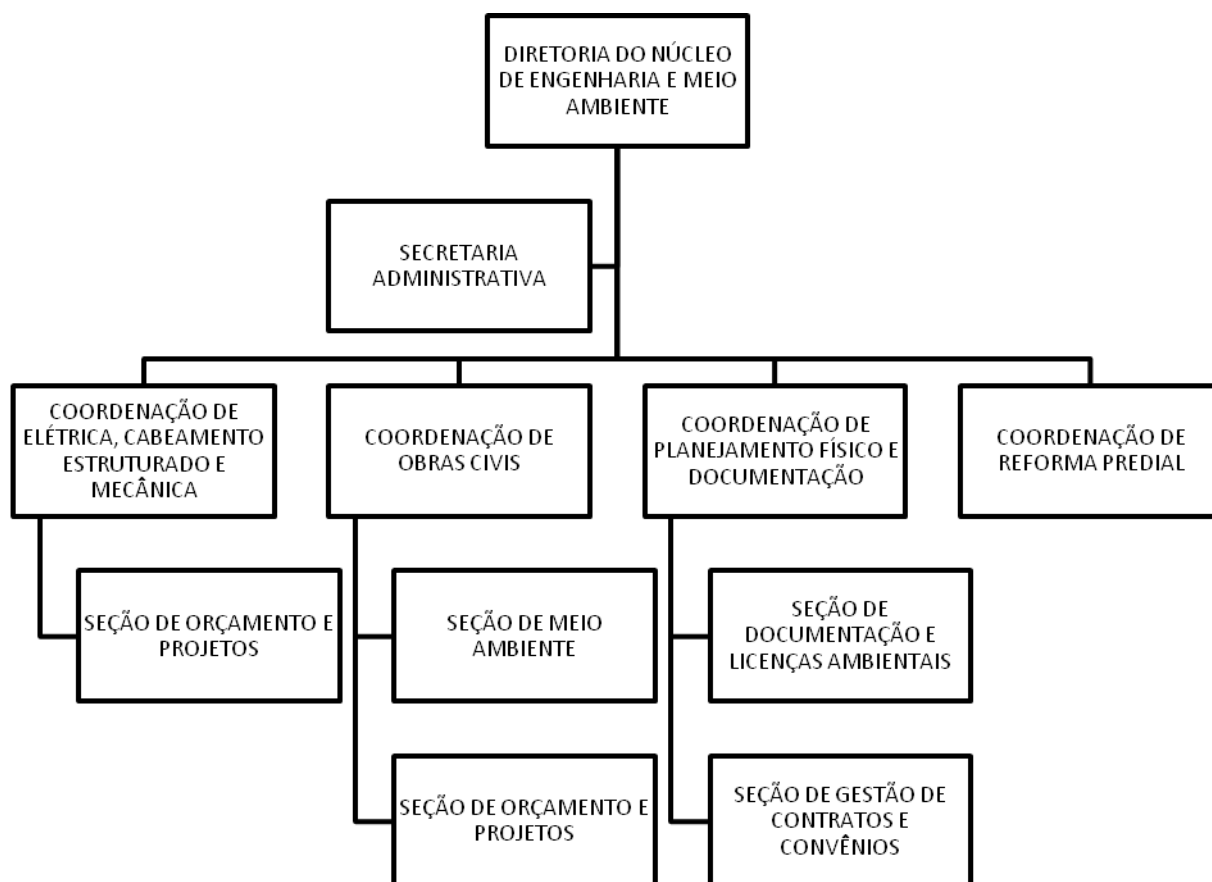
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

ORGANOGRAMA DO NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100 /2019 DO CONSU).

ESTRUTURA E FUNÇÕES DO NEMAM

CAT	UORG	UORG MÃE	CARGO	SIGLA	NOME
CD-4	NEMAM	REITORIA	DIRETOR	NEMAM	Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente
FG-4	NEMAM	NEMAM	SECRETÁRIO	SECAD	Secretaria Administrativa.
FG-1	NEMAM	NEMAM	COORDENADOR	COC	Coordenação de Obras Civis.
FG-6	NEMAM	COC	CHEFE	SOP	Seção de Orçamento e Projetos.
FG-6	NEMAM	COC	CHEFE	SMA	Seção de Meio Ambiente.
FG-1	NEMAM	NEMAM	COORDENADOR	CPFD	Coordenação de Planejamento Físico e Documentação.
FG-6	NEMAM	CPFD	CHEFE	SDLA	Seção de Documentação e Licenças Ambientais.
FG-6	NEMAM	CPFD	CHEFE	SGCC	Seção de Gestão de Contratos e Convênios.
FG-1	NEMAM	NEMAM	COORDENADOR	CRP	Coordenação de Reforma Predial
FG-1	NEMAM	NEMAM	COORDENADOR	CECEM	Coordenação de Elétrica, Cabeamento Estruturado e Mecânica.
FG-6	NEMAM	CECEM	CHEFE	SOP	Seção de Orçamento e Projetos.